

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 12/2025 - COLAMB**Processo N° 122025.02062025 - CTAM****Data de Emissão: 19/09/2025**

Interessado

ELTON CARLOS CARNEIRO VASCONCELOS

Endereço

RUA PEDRO ANTONIO DE MELO, 727

Bairro

CENTRO

Município

CARNAUBAL

Estado

CEARÁ

CPF

753.987.023-00**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

**TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL -
EDIFICAÇÕES**

Número do Conselho de Classe

0603014470

Formação (ões) Profissional (is) Secundárias

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional está habilitado, conforme artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, nos termos da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966.

Para fins de cadastro técnico, para a elaboração de planos e estudos da área ambiental, o profissional acima identificado, está habilitado a e desenvolver:

Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- 2) desempenho de cargo e função técnica;
- 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica,

extensão.

Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

A elaboração de tais documentos é de inteira responsabilidade do profissional acima identificado, que deverá registrar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com a Lei Federal nº 6.496/77.

OBSERVAÇÕES

1 – Este Cadastro Técnico Ambiental Municipal é intransferível.

2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.

3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.

4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004788